

LEI Nº 878, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o Regime de Adiantamento/reembolso.

João de Freitas Leal, Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento/reembolso que se regerá por esta Lei.

Art. 2º. Adiantamento é o numerário entregue a servidor ou agente político, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º. Reembolso de despesas é o valor fornecido pelo município após o retorno do servidor ou agente político para reparar gastos excepcionais ou em complementação aos valores fornecidos, a título de adiantamento ou diária, quando estes forem insuficientes.

Parágrafo Único. O adiantamento/reembolso regido por essa Lei estende-se aos conselheiros tutelares e membros de conselhos municipais.

Art. 4º. Os pagamentos que serão efetuados através do regime de adiantamento/reembolso restrinjam-se aos casos previstos nesta Lei, e em caráter de exceção.

Art. 5º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento/reembolso os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I - com material de consumo;

II - com serviços de terceiros;

III – com transporte em geral, incluindo combustível e passagens, bem como com meios de locomoção urbana (taxi, metro, ônibus e outros);

IV - com ajuda de custo;

V – com atos judiciais e extrajudiciais de natureza legal e jurídica, incluindo emolumentos, reconhecimento de firmas, serviços de autenticação e reprodução de documentos, publicações diversas e outras desta natureza;

VI - com representação eventual;

VII - extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

VIII - que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;

IX- com a aquisição de medicamentos de urgência ou que sua demora possa colocar em risco a saúde das pessoas;

X- com o atendimento pelo serviço social através de auxílio às pessoas carentes, para satisfação de situações de emergência;

XI- com procedimentos cirúrgicos às pessoas comprovadamente carentes e em situação de risco;

XII - de pequeno vulto e que exijam pronto pagamento;

XIII - com palestrantes, incluindo hospedagem, alimentação, comunicações e transportes em geral, desde que estejam prestando serviços de interesse do Município gratuitamente;

XIV - com taxa de inscrição em cursos, palestras, congressos, simpósios, seminários e eventos de interesse do Município;

XV - com artigos farmacêuticos, laboratoriais, hospitalares, de higiene e limpeza, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, não existente em almoxarifado ou em estoque nos equipamentos de saúde;

XVI - com gêneros alimentícios para os serviços hospitalares, assistenciais, educacionais e alimentos para animais, desde que em quantidade restrita para uso e consumo próximo ou imediato;

XVII - com o atendimento social a pessoas carentes, decorrente de situação de vulnerabilidade temporária;

XVIII - com manutenção de bens móveis, reparos de veículos, máquinas e equipamentos;

XIX - com conservação em imóveis, entendendo-se por pequenos consertos, reparos e adaptações, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas, decorrente de decisão judicial ou prejudicar a execução de serviços públicos;

XX - com recepções e homenagens a pessoas em visita oficial ou protocolar ao Município,

devidamente justificada;

XXI - com serviços postais não previstos em contrato preexistente, telegrama, material de limpeza e higiene, confecção de chaves, lâmpadas, materiais elétricos, hidráulicos e de construção, estacionamento, lanches e refeições prontas para consumo, pedágios, serviços de cartórios, transportes urbanos e pequenos consertos;

XXII - com encadernações avulsas, artigos de escritório, informática, de desenho, carimbos, impressos e papéis em geral, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

XXIII - com organização e realização de eventos científicos, culturais e/ou esportivos, quando a municipalidade os patrocinar ou deles participar, excetuando-se a contratação de empresas para executá-los.

§1º. Os adiantamentos/reembolsos previstos nesta Lei serão autorizados pelo Prefeito ou Secretário, conforme necessidades e urgências.

§2º. O pedido de adiantamento/reembolso deverá ser formulado conforme Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 6º. Consideram-se despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, aquelas realizadas em valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 23, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993, e que se realizarem com:

I – selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos fretes e carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II – encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo imediato;

III – artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo imediato;

IV – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada;

V – outras previstas em decreto de regulamentação desta Lei.

Art. 7º. Não se concederá adiantamento para:

I - despesas com material permanente, equipamentos, instalações, locações em geral e contratação de pessoas físicas para prestação de serviços;

II - despesas com materiais existentes em estoque no almoxarifado ou similar, que deverá ser sempre consultado antes da efetivação da despesa;

III - despesas com materiais e/ou execução de serviços para os quais existam contratos firmados com a administração direta;

IV - materiais com finalidade de estoque.

Art. 8º. O adiantamento/reembolso será concedido a servidores municipais e agentes políticos, conforme dispuser o regulamento, estabelecido por Decreto do Executivo.

Art. 9º. Não se fará adiantamento a servidor ou agente político:

I – que não prestou contas no prazo legal do adiantamento anterior;

II – que deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas, dentro de 30 (trinta) dias;

III - que seja responsável por dois adiantamentos.

Art. 10. O prazo para aplicação poderá ser mensal, mencionando- se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e o mês de aplicação.

Art. 11. O adiantamento solicitado para aplicação mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 12. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 13. O adiantamento/reembolso não poderá ser aplicado em despesas diversas daquelas autorizadas por essa Lei.

Art. 14. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante em nome da Prefeitura Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os comprovantes de despesa não poderão conter

rasuras, emendas, borrões, e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, xerox ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 15. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 16. O formulário de relatório de adiantamento/reembolso é o estabelecido no Anexo II desta Lei, devendo ser assinado pelo solicitante e o deferimento pelo Secretário da pasta ou superior hierárquico.

Art. 17. Até o último dia útil do mês de dezembro, todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos aos cofres públicos, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 18. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Art. 19. No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, se esta não tiver sido apresentada o Setor de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único. Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 20. Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Setor de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício, referido no Art. 20, à Secretaria Municipal de Administração, para abertura de sindicância e/ou processo administrativo nos termos da legislação vigente, bem como para que o valor correspondente, devidamente atualizado e acrescido dos acessórios legais, seja descontado dos vencimentos do respectivo solicitante do numerário.

Parágrafo Único. Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas por membros de conselhos municipais, que não possuem remuneração, o Município ajuizará ação própria, visando a restituição do valor.

Art. 21. Na impossibilidade do uso de veículo pertencente ao patrimônio público, poderão ser autorizadas viagens em veículo particular, desde que o mesmo possua seguro automotivo, com ressarcimento das despesas devidamente comprovadas.

§ 1º - Sendo o meio de transporte da propriedade da administração

municipal ou de propriedade particular do servidor, deve constar no relatório de viagem o número da placa do veículo utilizado.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer acidente envolvendo veículo particular do agente político, as respectivas despesas para reparo e conserto, que não sejam suportadas pelo referido seguro, serão da responsabilidade do Município, exceto se comprovada a culpa do motorista, quando então a responsabilidade será exclusiva de seu proprietário.

Art. 22. Quando for utilizado meio de transporte comercial terrestre ou aéreo, a solicitação para aquisição de passagens deverá ser entregue na Secretaria Municipal que o servidor esteja lotado ou ao superior hierárquico, com tempo hábil para compra da respectiva passagem,

Parágrafo Único. Quando for utilizado meio de transporte referido no caput deste artigo, deverá também ser anexado ao processo de prestação de contas o comprovante de embarque.

Art. 23. A aplicação do disposto nesta Lei será regulamentada por ato próprio baixado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 22/1997 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 21 de março de 2019.

Registre-se, publique-se e arquive-se.

João de Freitas Leal
Prefeito



ANEXO I
MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS
SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Matricula/Servidor:	Cargo/Função:	
Fundamentação: Com base na Lei Municipal nº878/19, vem requerer que lhe seja concedido o valor abaixo discriminado como adiantamento para viagens e pequenas despesas.		
ADIANTAMENTO		
Valor: R\$	Destino:	
Evento (descrição):		
Período de Aplicação:		
Informações Bancárias do Solicitante:		
Banco:	Agência	Conta Corrente:
Termo de Compromisso Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhada dos respectivos comprovantes, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.		
União de Minas, ____/_____/_____ Servidor: _____	Responsável pela aprovação: _____ Carimbo: _____	



ANEXO I
MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS
SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO

Matricula/Servidor:	Cargo/Função:		
Fundamentação: Com base na Lei Municipal nº 878/19, vem requerer que lhe seja concedido o valor abaixo discriminado para reembolso de pequenas despesas.			
REEMBOLSO			
Valor: R\$	Destino:		
Evento (descrição):			
Período de Aplicação:			
Informações Bancárias do Solicitante:			
Banco:	Agência	Conta Corrente:	
Documento Fiscal: 1- 2- 3- 4- 5-	Data:	Fornecedor:	Valor:
Valor Total.....			R\$
União de Minas, ____ / ____ / ____ Servidor: _____	Responsável aprovação: _____ Carimbo: _____		



ANEXO II

MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Matrícula/Servidor:	Cargo/Função:		
<p>Fundamentação: Com base na Lei Municipal nº 878/19, vem apresentar prestação de contas de adiantamento conforme segue:</p>			
<p>Destino/Evento/Descrição:</p> 			
<p>Data da partida: ____/____/____ Data do retorno: ____/____/____</p>			
<p>Tipo de transporte: (<input type="checkbox"/>) Veículo oficial – Placa: _____ (<input type="checkbox"/>) Veículo próprio – Placa: _____ (<input type="checkbox"/>) Rodoviário (<input type="checkbox"/>) Aéreo</p>			
Informações Bancárias do Solicitante:			
Banco:	Agência	Conta Corrente:	
Documento Fiscal	Data:	Fornecedor:	Valor:
1- _____	_____	_____	_____
2- _____	_____	_____	_____
3- _____	_____	_____	_____
4- _____	_____	_____	_____
5- _____	_____	_____	_____
Valor Total (despesas).....			R\$ _____
Valor do Adiantamento.....			R\$ _____
Saldo a devolver.....			R\$ _____
Saldo a ser reembolsado.....			R\$ _____
União de Minas, ____/____/____	APROVAÇÃO Responsável: _____		
Servidor: _____	Carimbo:		